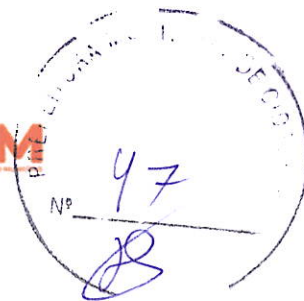




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer nº: 201/2025

Processo nº: 2036/2025

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Contratação Direta. Emergencial. Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.
Leite Longa Vida Integral – Secretaria de Assistência Social – R\$ 2.940,00

O presente expediente chegou nesta Procuradoria na data de 17/04/2025, para apreciação da Minuta de Contrato referente a contratação da empresa **WAGNER NUNES ANDRADES LTDA (CNPJ: 47.292.775/0001-41)**, para aquisição de 50 caixas com 12 litros de Leite Longa Vida Integral, no valor de R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Cidreira, pela via da dispensa descrita no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21¹.

1. DO RELATÓRIO.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra nº 577/2025 (fls. 01/02);
- b) Reserva de Dotação Orçamentária N° 345/2025 (fl.03);
- c) Reserva de Dotação Orçamentária N° 346/2025 (fl.04);
- d) Reserva de Dotação Orçamentária N° 347/2025 (fl.05);
- e) Termo de Referência (fls. 06/10);
- f) Termo de Estimação de Valores (fl.11);
- g) Memorando nº 321/2025 (fl. 12);
- h) Portaria designando Gestor e Fiscais de Contrato (fl.13);
- i) Pesquisa de preços junto ao site Banco de Preços e Licitação (fls. 14/16);

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- j) Orçamento Mercado Ramos LTDA (fl. 17);
- k) Orçamento Willian Junior Souza LTDA (fl. 18);
- l) Orçamento Queila Marques da Silva LTDA (fl. 19);
- m) Orçamento Wagner Nunes Andrades LTDA (fl. 20);
- n) Tabela de Valor Médio e Comparativa de Valores (fl. 21);
- o) Comprovante de inscrição no CNPJ (fl. 22);
- p) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Federal (fl. 23);
- q) CND Estadual – RS (fl. 24);
- r) CND Trabalhista (fl. 25);
- s) CND Municipal – Cidreira (fl. 26);
- t) Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 27);
- u) Documento de identificação do Sócio Administrador (fl. 28);
- v) Certidão Judicial Cível Negativa Falimentar (fl. 29);
- w) Documento Constitutivo da empresa (fls. 30/39);
- x) Despacho do Setor de Licitações requerendo análise de Minuta Contratual (fl.40);
- y) Minuta de Contrato (fls. 41/45).

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.

Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não autoriza ou desautoriza contratações, tampouco cria regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, deve-se destacar que em uma primeira análise, esta Procuradoria detectou diversos pontos do expediente que necessitavam correções, a fim de que melhor se adequassem às exigências da Nova Lei de Licitações, especialmente no que diz respeito ao Termo de Referência.

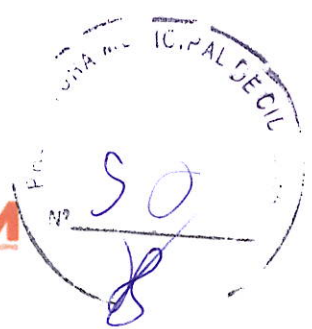
Nesta senda, será necessário que a Secretaria providencie as retificações necessárias quanto ao TR como, por exemplo:

TR:

- **“2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO”**, este item, na verdade se refere a *“Fundamentação da Contratação”*, a qual reúne os elementos que embasaram a escolha do objeto, bem como a decisão de realizar a contratação. Desse modo, sugere-se que seja inserido ao TR, o tópico *“Fundamentação da Contratação”*, onde deverá ser explicada a necessidade da contratação, consistente em qual a demanda a ser atendida com a justificativa de como a contratação poderá atender a essa demanda. Apresentando, ainda as estimativas das quantidades, com a relação entre a demanda prevista e os quantitativos a serem contratados. Sem esquecer, de evidenciar, qual a necessidade da contratação Emergencial. Por fim, apresentar a demonstração da previsão da contratação no PCA. No que diz respeito ao item **“DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO”**, essa diz respeito ao conjunto de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que originou a contratação.

- **“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO”**, deverá ser informado o nome de cada responsável em cada local de recebimento dos itens.
- **“8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR”**, deve constar a forma como foi feita a busca pelos orçamentos dos fornecedores e razão da escolha destas empresas.

Salienta-se que as observações acima realizadas são necessárias para que o Termo de Referência esteja de acordo com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/2021². Deste modo, esta Procuradoria sugere que sejam

² Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

[...]

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



seguidas as orientações constantes no Memorando Circular nº 001/2025, a fim de que constem todos os itens no TR.

Além do exposto, a pesquisa de preços realizada pela Secretaria, está em desconformidade com o Decreto Municipal nº 31/2023, o qual dispõe sobre:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, **no mínimo**:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...]

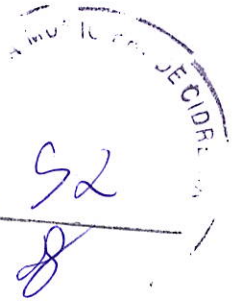
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, solicitadas por e-mail ou por aplicativo de mensagens, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;**
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme o caso;**
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;**
- d) data de emissão; e**
- e) nome completo e identificação do responsável.**

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, no processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Não consta nos autos a demonstração da solicitação formal dos orçamentos, contendo prazo para resposta do fornecedor, descrição do objeto, dentre outras exigências contidas no Decreto Municipal nº 031/2023. Também não foi localizado nos autos justificativa para a escolha destes fornecedores.

De igual modo, no TR, menciona-se que houve negativas por parte de alguns fornecedores, essa informação também deve ser melhor esclarecida, devendo a Secretaria relacionar quais fornecedores foram consultados e não enviaram propostas (conforme inciso IV, do Decreto 31/2023).

Considerando isso, consigna-se os seguintes apontamentos:

- Orçamento MERCADO RAMOS LTDA (fl. 17): carece de data, nome completo e identificação do responsável pelo orçamento, com CPF ou documento do responsável (caso não seja assinatura digital) para conferência e valor total;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- Orçamento WILLIAN JUNIOR SOUZA LTDA (fl. 18): carece de endereço completo (falta a cidade), nome completo e identificação do responsável pelo orçamento, com CPF ou documento do responsável (caso não seja assinatura digital) para conferência e valor total;
- Orçamento QUEILA MARQUES DA SILVA LTDA (fl. 19): carece de endereço completo (falta a cidade), nome completo e identificação do responsável pelo orçamento, com CPF ou documento do responsável (caso não seja assinatura digital) para conferência e valor total;
- Orçamento WAGNER NUNES ANDRADES LTDA (fl. 20): carece de endereço completo (falta a cidade), nome completo e identificação do responsável pelo orçamento, com CPF ou documento do responsável (caso não seja assinatura digital) para conferência e valor total (*observou-se que quem assinou o orçamento, não foi o responsável legal da empresa*);

Ressalta-se que todos esses apontamentos, conforme supracitado, são fundamentados no Decreto Municipal nº 31/2023, o qual estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia em âmbito Municipal.

Quanto a Minuta Contratual, faz-se necessárias as seguintes correções:

- “6.10”, considerando que a Secretaria irá retificar o item 6. Do TR, deverão ser incluídos os nomes de cada responsável em cada local de recebimento dos ~~itens~~.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- “12.5.”, deverá ser retificado o inciso II, alínea a, para constar o percentual não inferior a 0,5 (cinco décimos por cento), nos termos do artigo 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21; e inciso III, retificar a fim de que conste “prazo não superior a 03 anos”, conforme artigo 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Realizada estas considerações iniciais, passo a análise da contratação emergencial.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, é estabelecida a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, vejamos:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

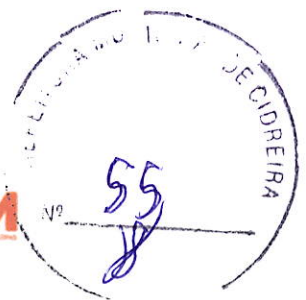
Existem, entretanto, algumas exceções à realização de procedimentos formais de licitação, como é o caso das contratações baseadas na emergência ou calamidade pública.

Com efeito, verifica-se que o processo de dispensa de licitação sob exame tem por objeto a contratação emergencial de empresa para fornecimento de Leite Longa Vida Integral, conforme a seguinte motivação:

Trecho extraído da Solicitação de Compra:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Complemento e Assinaturas	
Descrição	Solicito a abertura de processo por Dispensa Emergencial, para a aquisição de Leite Integral, que serão utilizados na alimentação dos idosos residentes do Lar Municipal do Idoso, das crianças e adolescentes abrigados na Casa de Passagem e nos lanches e refeições ofertadas aos usuários do Cadastro Único no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.
JUSTIFICATIVA:	O objeto da presente solicitação se dá, devido ao estoque que os equipamentos possuíam ter terminado, pois o Pregão Eletrônico que ocorreu no dia 26/06/2024, este item não foi adjudicado, e como havia ainda uma Ata aberta, procurou-se fazer um estoque até que a nova Licitação, que foi solicitada no dia 11/11/2024 ocorresse, porém, até o momento, esta Pregão não foi realizado, fazendo com que recorressemos a este expediente, para darmos continuidade no serviço que é prestado pelos equipamentos, sem prejuízo aos que deles dependem.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - CR 408, CR 416 e CR 9108.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:	
GESTOR:	Cristian Rodrigues Martins - Secretário Municipal - CPF: 955.263.40-82
FISCAL:	Nanci da Silva Piá - Agente Administrativo - CPF: 533.361.780-53
SUPLENTE DE FISCAL:	Leovir Teresa Pereira Costa - Diretora Geral - CPF: 438.973.040-15

PROTOCOLADO

SOB Nº 2036

EM 11/04/25

7

SERVIDOR

Multi24h - Tecnologia em Gestão Pública, Sistema: Compras e Licitações
Data de emissão 08/04/2025, Hora da emissão 18:38:00

Emitido por Nanci da Silva
Página 1

Vê-se que a justificativa apresentada é sucinta e relata que a contratação se dá em razão dos estoques desse produto estarem chegando ao fim. Houve Pregão Eletrônico, ocorrido em 26/06/2024, entretanto, esse item não foi adjudicado. Diante disso, a Secretaria informou que, realizou estoque do item através de uma Ata de Registro de Preço, até a realização de nova licitação, a qual foi solicitada em 11/11/2024. Contudo, a Secretaria não trouxe aos autos a comprovação da existência do referido processo.

Diante disso, considerando que a Secretaria pretende realizar dispensa de licitação em razão de suposta emergencialidade, devem-se respeitar as exigências do art. 75, VIII, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, cabe a Secretaria apresentar justificativa contendo os requisitos específicos das contratações emergenciais:

- a) probabilidade de dano aos bens públicos, privados ou a pessoas;
- b) imprevisibilidade da situação;
- c) aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar os danos.

Quanto a probabilidade de dano, a Secretaria justifica que a não aquisição de forma emergencial acarretará prejuízos as pessoas atendidas pelo CRAS, Lar Municipal e Casa de Passagem, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social ou extrema pobreza.

A imprevisibilidade da situação, ao que parece, é o requisito que fica mais distante de ser preenchido pelo presente expediente, pois era previsto o término da licitação anterior, mas cabe a Secretaria realizar a ponderação sobre este requisito e demonstrar o seu cumprimento. Entretanto, esse requisito por si só, não impede a contratação.

Inclusive necessário esclarecer que pode o Gestor realizar a averiguação de eventual responsabilidade de servidor que possa ter dado causa à situação descrita (não realização de processo licitatório em tempo hábil), ficando a seu critério a deflagração de procedimento investigatório, o que se sugere.

Em relação à aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar os danos, esta Procuradoria não possui capacidade técnica para avaliar este quesito, recaiando essa responsabilidade à Secretaria solicitante, que deve prever apenas o estritamente necessário para evitar os potenciais danos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



CIDREIRA
57
28

Na Solicitação da Secretaria foi devidamente informado o CR da respectiva dotação orçamentária, assim como foi juntada a reserva de dotação orçamentária em valor suficiente para cobrir o custo da contratação.

No mais, apenas pequenos apontamentos no corpo minuta de contrato que devem ser observados pelo Departamento de Licitações.

4. DA OPINIÃO.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade da contratação, desde que:

- 4.1. O Gestor entenda estarem presentes os requisitos legais para a presente contratação;
- 4.2. Sejam realizadas todas as retificações elencadas no presente Parecer Jurídico;
- 4.3. A Secretaria tenha analisando e julgado adequados os CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram os orçamentos;
- 4.4. Seja verificada a necessidade de abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em razão do atraso na realização do procedimento licitatório regular;

O Departamento de Licitações deve verificar a validade das certidões e documentos da empresa no momento da assinatura do contrato.

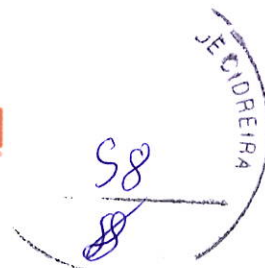
Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por dispensa de licitação.

Remeta-se cópia deste expediente para o Gestor e Secretaria, para que tenham ciência dos termos do presente parecer.

É o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

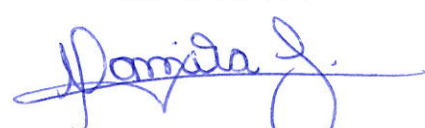


À consideração superior.

Cidreira, 22 de abril de 2025.


Carlos Eduardo Martinez
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 103.463


Carla Máximo Spencer
OAB/RS 116.091


Camila Garcia de Vargas
OAB/RS 105.279